

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº 0024/2013

Anexo I - Termo De Referência

1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de Tonner para as impressoras do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

1.2 A empresa contratada deverá fornecer o material conforme tabela abaixo:

Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01 - Cartucho Tonner CE 285 A - Imp. HP Laser Jet M 1212	80		
02 - Cartucho Tonner 49 A - Imp. HP Laser Jet 1320	10		
03 - Cartucho Tonner 530 A (Preto) - Imp. HP Color Laser Jet CP 2025	05		
04 - Cartucho Tonner 531 A (Ciano) - Imp. HP Color Laser Jet CP 2025	05		
05 - Cartucho Tonner 532 A (Amarelo) - Imp. HP Color Laser Jet CP 2025	05		
06 - Cartucho Tonner 533 A (Magenta) - Imp. HP Color Laser Jet CP 2025	05		
07 - Cartucho Tonner 460 - Imp. Sansung SCX 4623F	60		
08 - Cartucho - Imp. Ricoh Aficio 2016	06		
09 - Cartucho Tonner Ricoh 2051/2551 (Preto) - Imp. Ricoh Aficio MP C2051	05		
10 - Cartucho Tonner Ricoh 2051/2551 (Ciano)- Imp. Ricoh Aficio MP C2051	05		
11 - Cartucho Tonner Ricoh 2051/2551 (Amarelo)- Imp. Ricoh Aficio MP C2051	05		
12 - Cartucho Tonner Ricoh 2051/2551 (Magenta)- Imp. Ricoh Aficio MP C2051	05		

2 - VISITA TÉCNICA

2.1 É facultado à empresa Licitante realizar visita técnica à sede do CRM-ES, a fim de manter contato com o Setor de Compras deste CRM-ES no sentido de esclarecer quaisquer dúvidas, bem como verificar os equipamentos.

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL CRM-ES Nº 0024/2013

Anexo II - Proposta de Preço

Nome da Empresa:

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do *Edital de Licitação Pregão Presencial/Anexos nº 0024/2013 CRM-ES*, vimos apresentar ao Pregoeiro nossa *Proposta de Preço* para o fornecimento de Tonner para as impressoras do CRM/ES, conforme planilha abaixo.

Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01 - Cartucho Tonner CE 285 A - Imp. HP Laser Jet M 1212	80		
02 - Cartucho Tonner 49 A - Imp. HP Laser Jet 1320	10		
03 - Cartucho Tonner 530 A (Preto) - Imp. HP Color Laser Jet CP 2025	05		
04 - Cartucho Tonner 531 A (Ciano) - Imp. HP Color Laser Jet CP 2025	05		
05 - Cartucho Tonner 532 A (Amarelo) - Imp. HP Color Laser Jet CP 2025	05		
06 - Cartucho Tonner 533 A (Magenta) - Imp. HP Color Laser Jet CP 2025	05		
07 - Cartucho Tonner 460 - Imp. Sansung SCX 4623F	60		
08 - Cartucho - Imp. Ricoh Aficio 2016	06		
09 - Cartucho Tonner Ricoh 2051/2551 (Preto) - Imp. Ricoh Aficio MP C2051	05		
10 - Cartucho Tonner Ricoh 2051/2551 (Ciano)- Imp. Ricoh Aficio MP C2051	05		
11 - Cartucho Tonner Ricoh 2051/2551 (Amarelo) - Imp. Ricoh Aficio MP C2051	05		
12 - Cartucho Tonner Ricoh 2051/2551 (Magenta) - Imp. Ricoh Aficio MP C2051	05		

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais,

bem como despesas com instalação, transporte, deslocamento, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da sua abertura.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

Representante

ANEXO III

Pregão Presencial CRM-ES Nº 0024/2013

Anexo III – Minuta do Contrato:

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TONNER
PARA AS IMPRESSORAS DO CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CRM/ES E _____**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**, Autarquia Federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **SEVERINO DANTAS FILHO**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES Nº 408, denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ____, CNPJ nº ____, sediada na ____, representada por ____, RG nº ____, CPF nº ____, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial nº 0024/2013 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Pregão Presencial CRM/ES – Tipo Menor Preço Global tem por objeto a aquisição de TONNER para uso nas impressoras do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.

1.2 Serão adquiridos 80 (oitenta) Cartuchos Tonner CE 285 A, para a Impressora HP Laser Jet M 1212; 10 (dez) Cartuchos Tonner 49 A, para a Impressora HP Laser Jet 1320; 05 (cinco) Cartuchos Tonner 530 A (Preto), para a Impressora HP Color Laser Jet CP 2025; 05 (cinco) Cartuchos Tonner 531 A (Ciano), para a Impressora HP Color Laser Jet CP 2025; 05 (cinco) Cartuchos Tonner 532 A (Amarelo), para a Impressora HP Color Laser Jet CP 2025; 05 (cinco) Cartuchos Tonner 533 A (Magenta), para a Impressora HP Color Laser Jet CP 2025; 60 (sessenta) Cartuchos Tonner 460 - Imp. Samsung SCX 4623F; 06 (seis) Cartuchos para a Impressora Ricoh Aficio 2016; 05 (cinco) Cartuchos Tonner Ricoh 2051/2551 (Preto), para a Impressora Ricoh Aficio MP C2051; 05 (cinco) Cartuchos Tonner Ricoh 2051/2551 (Ciano), para a Impressora Ricoh Aficio MP C2051; 05 (cinco) Cartuchos Tonner Ricoh 2051/2551 (Amarelo), para a Impressora Ricoh Aficio MP C2051; 05 (cinco) Cartuchos Tonner Ricoh 2051/2551 (Magenta), para a Impressora Ricoh Aficio MP C2051.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução direta, sob a modalidade de aquisição de produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA compromete-se a:

3.1.1 Responsabilizar-se pelo oferecimento do material constante no objeto deste Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento;

3.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.3 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.

3.1.4 Entregar o material licitado em até 15 (quinze) dias após a Expedição da Ordem de Serviço e assinatura de Contrato.

3.1.5 Proceder à troca do material entregue, no prazo de 05(cinco) dias, caso este apresente defeito.

Parágrafo Único: Em razão da grande quantidade a ser comprada e, de igual modo, do prazo em que será estocado, pode ser que o defeito só seja percebido no momento em que os materiais forem utilizados, talvez após o vencimento do contrato, o que não isenta a CONTRATADA de responder por eventual vício do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE compromete-se à:

4.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada;

4.1.2 Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ __, __ (___) referente ao material adquirido.

5.2 O pagamento será realizado em até cinco dias após a entrega dos produtos.

5.3 Serão retidos no pagamento os tributos oriundos do INSS e ISS. A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido.

5.4 O pagamento será efetuado por meio de cheque ou depósito bancário.

5.5 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

5.6 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.7 Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

6.2 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

6.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- b) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- c) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- d) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da empresa;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3 Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.4 A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.1.33.90.30.005 – Material de Informática.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

10.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.

10.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

10.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

10.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

10.6 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o *Edital de Pregão Presencial CRM/ES nº xxx/2013* e seus Anexos.

10.7 Em relação às cláusulas omissas, dúbias, ou contraditórias, o Contrato interpretar-se-á favoravelmente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Coordenador de Compras do CRM-ES WOLMER FERNANDES T. MELLO que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas e lides suscitadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vitória, 13 de novembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: